



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 853/2019

Data: 16/05/2019

Folhas:

Rubrica:

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 24/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º 42854 CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana, Nº 375 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.261-040, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio Diretor, portador de carteira de identidade n.º. ■.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. ■.653.987-■ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 24/2019**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 853/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e garantia de realização de reajustes do preço do Contrato Corn/RJ n.º 24/2019, relativo à prestação de



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 853/2019

Data: 16/05/2019

Folhas:

Rubrica:

serviços contínuos de prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira, item 2.1 do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 e na Cláusula Sexta, item 6, subitens 6.1 à 6.2, tão logo celebrado ACT da categoria respectiva.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 01/12/2023 até 01/12/2024, dando -se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 370.020,96 (trezentos e setenta mil e vinte reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 30.835,08 (trinta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 370.020,96 (trezentos e setenta mil e vinte reais e noventa e seis centavos), totalizando o Contrato nº. 24/2019 o valor de R\$ 1.542.641,70 (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica assegurada a concessão de reajuste tão logo celebrado ACT da categoria vinculado a execução da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 853/2019

Data: 16/05/2019

Folhas:

Rubrica:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança e Nota de Empenho 2574/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 24/2019, de seu Primeiro Termo Aditivo firmado, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 853/2019

Data: 16/05/2019

Folhas:

Rubrica:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

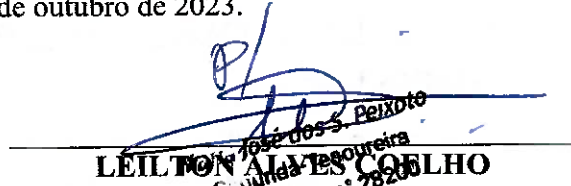
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

  
LILIAN PRATES BELEM BEHRING

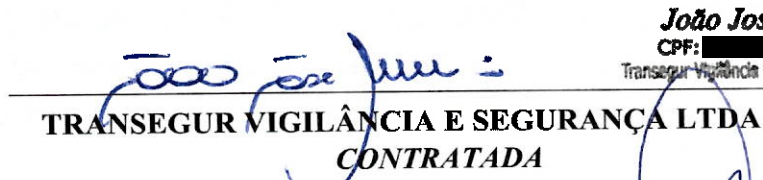
Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-  
RJ

**CONTRATANTE**

  
LEILTON ALVES COELHO

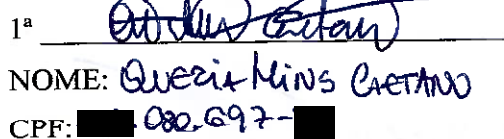
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional  
de Enfermagem do Rio de Janeiro –  
Coren-RJ

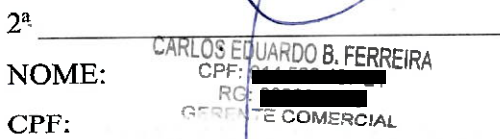
**CONTRATANTE**

  
TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
**CONTRATADA**

João José Curi  
CPF: [REDACTED]  
Transsegur Vigilância e Segurança Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: Quezia Mins Castro  
CPF: [REDACTED] 082.697-[REDACTED]

2ª   
NOME: CARLOS EDUARDO B. FERREIRA  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
GERENTE COMERCIAL